



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2026

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O contratado **CHOPERIA CHOPP CHAPLIN LTDA, CNPJ: 00.678.076/0001-70** demonstrou, por meio de documentação adequada, que preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução do objeto do contrato. Isso inclui a apresentação de certificados de capacidade técnica, atestados de boa execução de serviços semelhantes, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e outras documentações exigidas no Aviso de Contratação Direta. Além disso, o contratado possui a experiência e a competência técnica necessárias para a execução do objeto do contrato. Portanto, o contratado está plenamente qualificado para executar o objeto do contrato e atender às necessidades da Administração Pública.

Para fins de habilitação, o contrato comprovou os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

Contrato Social

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

Habilitação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Verificação de impedimentos:

Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

Declaração Unificada, sobre:



PREFEITURA DE
XAXIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2026

- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Xaxim, 10 de abril de 2026.

Eduardo Manuel da Silva
Diretor Geral da Secretaria da Mulher,
Juventude e Pessoa Idosa